

070988370, publicado no DOC do dia 24/09/2022, à página 110, os preços foram alcançados na sessão do procedimento licitatório, CONCORRÊNCIA Nº 001/SVMA/2022, registrados em ATA sob SEI nº 070966374 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a atualização dos planos de manejo dos Parques Naturais Municipais – PNMs: Bororé, Itaim, Jaceguava e Varginha, nos termos do Anexo II, parte integrante deste contrato.
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de CONCORRÊNCIA nº 001/SVMA/2022, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, será executada, nos seguintes locais:

LOCAIS – 4 (quatro) Parques Naturais Municipais (PNMs)	ENDEREÇOS
BORORÉ	Estrada das Vieiras, s/nº, Bororé, Distrito de Grajaú.
ITAIM	Rua Amaro Alves do Rosário, nº 2676, Distrito de Parelheiros.
JACEGUAVA	Avenida do Jaceguava, altura nº 1100, Jaceguava, Distrito de Parelheiros.
VARGINHA	Avenida Paulo Guilguer Reimberg, nº 6200, Chácara Santo Amaro, Distrito de Grajaú.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.1.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.261.177,61** (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 83.746/2.022, no valor de R\$ 252.235,52 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.7.127.4.4.90.39.00.08, do orçamento vigente.

- 4.4.** Não haverá reajuste de preços nem atualização, exceto na situação prevista no item **11.6.1.**, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. À CONTRATADA COMPETE:**
- 5.2.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial dos Termo de Referência constantes do ANEXO II. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 5.2.1.** Na execução dos serviços deverão ser obedecidas às especificações constantes do ANEXO II – Termo de Referência e detalhes disponibilizados pela Contratante.
- 5.2.1.1.** Na eventualidade de que as especificações contenham alguma omissão, deverão ser observadas as normas gerais de boa técnica e execução, sem que isto constitua motivo para a proposição de preços extraordinários além dos constantes na planilha de orçamento proposta pela Contratada.
- 5.2.1.2.** O detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado durante a execução dos serviços, sendo que os casos omissos ou divergências serão solucionados pela Contratada com anuência da Prefeitura.
- 5.2.2.** A Contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 5.2.3.** A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 5.2.4.** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas na presente licitação, a Contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de

aplicação de penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

5.2.4.1. Excepcionalmente para o Produto Final, após a análise da SVMA, a CONTRATADA terá 20 dias úteis para revisão e incorporação das sugestões/correções antes da entrega final.

5.2.5. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente às instalações, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.

5.3. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

5.3.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.

5.4. A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

5.4.1. A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, preposto ou engenheiro responsável pelos serviços.

5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

5.5.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

5.5.2. Manter equipe qualificada, sob coordenação do responsável técnico, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por ocasião do procedimento licitatório.

5.6. A Contratada compete ainda:

5.6.1. Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

5.6.2. Providenciar, após a assinatura do contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CRBio – Conselho Regional de Biologia, entregando uma via a fiscalização do contrato.

5.6.3. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído.

5.6.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato.

5.6.4.1. Se os serviços forem executados em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas no ANEXO II, a Contratada será obrigada a refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.

5.6.5. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

5.6.5.1. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à fiscalização, esta poderá, a

qualquer tempo, exigir da Contratada a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, ou equipamento, bem como exigir certificado de origem e qualidade do equipamento, correndo sempre essas despesas por conta da Contratada.

5.6.5.2. Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura. O prazo máximo para substituição dos mesmos será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da retirada.

- 5.7.** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 5.8.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.
- 5.9.** Transferir para SVMA todo o material contratado, elaborado, produzido e/ou adquirido e devidamente pago (incluindo projetos ou serviço técnico de natureza intelectual) para elaboração do Plano de Manejo de acordo com a legislação de direitos patrimoniais.
- 5.10.** Os dados levantados para elaboração do plano de manejo poderão ser utilizados pelos pesquisadores da equipe técnica para fins científicos, incluindo a redação de artigos e livros ou ainda para apresentação em Congressos ou similares desde que a SVMA seja consultada para posterior autorização sendo mencionados de maneira condizente com sua participação nos mesmos, bem como recebam cópias dos eventuais materiais e publicações elaborados pelos pesquisadores.

- 5.11. Os direitos patrimoniais acerca dos produtos resultantes da contratação, incluindo a cessão total dos direitos patrimoniais de projeto ou serviço técnico de natureza intelectual pertencem à SVMA.
- 5.12. Submeter plano de trabalho e cronograma de campo para aprovação prévia da contratante antes do início da coleta de dados primários. Os documentos deverão ser elaborados em conjunto com a SVMA;
- 5.13. Possibilitar que os técnicos de SVMA acompanhem os trabalhos de campo sempre que julgarem necessário;
- 5.14. Apresentar sempre que solicitado, ao GTA, todos os dados levantados e/ou sistematizados;
- 5.15. Cumprir as metas, produtos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, constante do Anexo II do Edital.
- 5.16. Organizar e participar de reuniões junto à CONTRATANTE, sempre que solicitado, necessárias para a execução dos Planos de Manejo.
- 5.17. A CONTRATADA deve providenciar junto ao órgão ambiental competente todas as licenças ambientais para manejo e captura de exemplares da fauna silvestre sempre que necessário. Os trabalhos que envolvam captura só podem ser iniciados após apresentação da licença emitida pelo órgão ambiental competente.
- 5.18. Os exemplares coletados devem ser depositados em instituição de pesquisa previamente contactada. A CONTRATADA deve apresentar carta de aceite antes do início dos trabalhos que envolvam a captura de exemplares da fauna silvestre.
- 5.19. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato:
- 6.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.3. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.4. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.5. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.12. Manter a CONTRATADA informada sobre as alterações efetuadas no Cronograma Físico-Financeiro do Termo de Referência.
- 6.13. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da contratada, todas as informações e dados já existentes que possam contribuir para elaboração do plano de manejo, além de dirimir dúvidas e orientar a contratada em todos os casos omissos.
- 6.14. Fica assegurado à SVMA o direito de acompanhar, fiscalizar e supervisionar os trabalhos da equipe executora com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer informações julgadas necessárias ao

acompanhamento dos mesmos. A ação ou omissão total ou parcial deste acompanhamento não eximirá a equipe executora da integral responsabilidade pelo resultado dos trabalhos.

- 6.15.** Manifestar-se formalmente, junto à contratada, sobre a aceitação dos produtos entregues, para aprovação de PRODUTOS FINAIS, conforme definidos neste TR e respectivo Cronograma Físico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega dos mesmos, sendo que a etapa seguinte só deverá ser iniciada após o aceite formal dos produtos da etapa anterior e devendo a contratada, se solicitada, responsabilizar-se pela execução dos ajustes necessários para a aceitação dos produtos;
- 6.16.** Em caso de PRODUTO INTERMEDIÁRIO, será emitida carta de aceite parcial da etapa. Em caso de PRODUTO FINAL, será emitida carta de aceite da etapa, mediante a qual poderá ser solicitado o pagamento referente à etapa.
- 6.17.** No caso de produto não entregue a contento, relatório de avaliação será entregue à CONTRATADA juntamente com carta de não aceite (do produto ou da etapa).
- 6.18.** O Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) será responsável por:
 - 6.18.1.** Criar mecanismos que garantam a articulação interinstitucional dos interlocutores envolvidos com a gestão dos PNMs.
 - 6.18.2.** Acompanhar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas para atualização dos Planos de Manejo, analisando cada um dos produtos e tomando decisões quando necessário, quanto ao encaminhamento metodológico e os desafios que surjam ao longo do processo.
 - 6.18.3.** Definir a agenda e a estrutura de comunicação e contato entre seus integrantes para informar o andamento dos trabalhos e ajustes que se revelem necessários durante a elaboração dos Planos de Manejo.
- 6.19.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 6.20.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 6.21.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

- 6.22.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.23.** Propor a aplicação de penalidades contratuais previstas no ajuste quando constatar a ocorrência de infração por parte da Contratada.
- 6.24.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.25.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou

nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

7.4.1. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

7.4.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

- 7.4.3. Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4. Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- 7.4.5. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.6. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.8. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.9. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.10. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.11. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.12. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, conforme Portaria SF nº 170/2020.
- 7.4.13. No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.4.14. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - 7.4.14.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme

Portaria CAT 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 03/2010.

- 7.4.14.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".
- 7.4.15.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.16.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.17.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.18.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.18.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.18., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.

- 7.7.1. As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto nº 53.151/12, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.701/03.
- 7.9. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.10. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens* 7.4.14 à 7.4.18, ou a falta dos documentos previstos nos *itens* 7.4.9. à 7.4.12, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

- 9.4.** Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.
- 9.5.2.** Os Planos de Manejo serão submetidos à análise técnica pela SVMA, devendo a CONTRATADA realizar eventuais ajustes e correções, caso solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas neste capítulo, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A CONTRATADA será passível de penalidade quando:

- 10.2.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
 - 10.2.2.** Inexecução total ou parcial, da nota de empenho ou contrato;
 - 10.2.3.** Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
 - 10.2.4.** Apresentar documentação falsa;
 - 10.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 10.2.6.** Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
 - 10.2.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos casos citados no item 10.2., conforme detalhado nos itens 10.2.1. ao 10.2.9.
- 10.4.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 10.2., sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 10.5.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a unidade responsável poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, no edital, e demais legislações aplicáveis à espécie:
- 10.5.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira à parcela do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.
 - 10.5.2.** Multa por dia de atraso no atendimento da chamada para prestação dos serviços: de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias

- 10.5.2.1.** A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso de atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 10.5.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.5.4.** Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;
- 10.5.5.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência.
- 10.5.5.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 10.5.6.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do contrato
- 10.5.6.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante
- 10.5.7.** Multa por não entregar ou entrega parcial de bens considerados, bem de consumo: 1% (um por cento), sobre o valor do contrato:
- 10.5.7.1.** No caso de não entrega dos bens de consumo, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante;
- 10.5.7.2.** Dentro da solicitação de troca de bens de consumo, caso não ocorra dentro de 5 (cinco) dias úteis aplicação de multa por não execução de contrato.
- 10.5.8.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob

centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Caução Seguro Garantia Definitiva – Formulário nº 0050289/2.022 – Apólice nº 0306920229907750762072000, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.5.3., deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 002/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 002/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, conforme disposto na portaria SF nº 76/2019 e Orientação Normativa nº 002/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se

comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93, do Decreto Municipal nº 41.772/2002 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.
- 13.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000.
CONTRATADA: Rua Miguel Couto, nº 621, Menino Deus – Porto Alegre – RS – CEP: 90850-050.
- 13.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.5.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.6.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

- 13.7. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.8. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 7, do edital.
- 13.9. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob os SEIs nºs 062735222 e 069455089, do processo administrativo nº 6027.2021/0012657-2.
- 13.10. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
EDUARDO DE CASTRO
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Assinado por: JULIANO DE SOUZA MOREIRA 89040769020
CPF: 69162769020
Data/Hora da Assinatura: 13/10/2022 20:01:25 BRT

ECOSSIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/S. LTDA. - EPP
JULIANO DE SOUZA MOREIRA
CONTRATADA